



DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

CADERNO 1 - ANO VI - Nº 172

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO
DOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO**

PROCESSOS FÍSICOS

Rio de Janeiro, terça-feira 09 de novembro de 2021.

Data de Disponibilização:

segunda-feira 08 de novembro de 2021.

Data de Publicação:

terça-feira 09 de novembro de 2021.

1. EDITAIS**TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº 32.583/2018 – PRAZO 30 DIAS**

A JUÍZA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE O. PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.583/2018, referente ao acidente e fato da navegação, envolvendo a canoa sem nome, com vítima, ocorridos na área de aproximação da praia da laje, município de Manaus, Amazonas, em 02 de julho de 2017, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **RONILDO MOLDE DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 23/04/1993, convivente em união estável, Identidade nº 2544676-2 SSP/AM, CPF nº 701.952.682-96, com endereço a rua B, Quadra 03, nº 22, Armando Mendes, Manaus, AM, na qualidade de tripulante a bordo da embarcação sem nome. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. **RONILDO MOLDE DE SOUZA**, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente e fato da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” e no artigo 15, alínea “e”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de outubro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juíza-Relatora

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.453/2019– PRAZO 30 DIAS

A JUIZA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.453/2019, referente ao fato da navegação envolvendo a embarcação “Moto Aquática 13”, ocorrido nas proximidades do Açude Jangada-Mamanguape-PB, em 01 de novembro de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **DANIELLA CARLOS DA SILVA**, brasileira, filha de JOSÉ CARLOS DA SILVA e MARIA IVONETE GOMES, solteira, identidade nº 4.142.121, emitida pela Secretaria de Segurança Pública da Paraíba (SSP/PB), CPF 095.622.774-02, residente na Avenida Alagoas, nº 1.747, SB, Bairro Gardênia Azul, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.765-455, na qualidade de condutora da moto aquática “13”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sra. **DANIELLA CARLOS DA SILVA**, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo fato da navegação capitulado no artigo 15, alínea “e” (expor a risco), da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de outubro de 2021. Eu, **CIDNEI GOMES GONÇALVES**, 1ºSG-BA, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, **BENEDITO FERREIRA DE FARIAS**, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juíza-Relatora

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.536/2019 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.536/2019, referente ao acidente da navegação envolvendo a balsa “SANTA VITORIA II”, no dia 18/06/2018, em Manaus - AM, no qual a autora PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA ofereceu representação em face dos senhores abaixo qualificados nos autos: **ELSON CORDEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, identidade nº 1030250-6 (SSP-AM), CPF nº 343.477.202-20, na qualidade de proprietário de fato da Balsa “SANTA VITORIA II”; **ADSON DOS SANTOS DA SILVA**, identidade nº 1170095-5 (SSP-AM), CPF nº 580.874.942-53, na qualidade de colaborador não qualificado para trabalho de serviço de corte com maçarico; **RAIMUNDO FONSECA DE SOUZA** identidade nº 7718004 (SSP-AM), CPF nº 406.293.092-72, na qualidade de primo do proprietário da Balsa “SANTA VITORIA II”, responsável pela contratação da mão de obra do serviço de corte e solda. Os representados supramencionados encontram-se em local incerto e não sabido conforme as certidões constantes dos autos nas folhas 134, 135 e 136. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização dos três representados, por entendê-los responsáveis pelo acidente da navegação previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo e-DTM, com prazo a contar da data da primeira publicação (<https://www.marinha.mil.br/tm/>). Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2021. Eu, CLEBER LUIZ DE CARVALHO, SO-ES, Encarregado da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz-Relator

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.367/2018 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.367/2018 referente ao acidente e fato da navegação, envolvendo a draga “MARCELA I”, ocorridos no rio Madeira, próximo do município de Humaitá, Amazonas, em 03 de abril de 2016, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **EDINO SANTO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, nascido em 05/05/1963, Garimpeiro, Carteira de Identidade nº 0972122-3 SSP/AM, CPF nº 555.879.412-72, residente à Rua Dom Miguel, nº 2287, na qualidade de Condutor Inabilitado e proprietário da embarcação sem nome e inscrição. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. EDINO SANTO DE OLIVEIRA SILVA, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente e fato da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a”, e art. 15, alínea “e” parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 3 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz-Relator

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.749/2019 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.749/2019, referente aos fatos da navegação, envolvendo o conjunto de embarcações denominado “BALSA AMARELA”, ocorridos no rio Negro, próximo ao porto de Manaus Moderna, município de Manaus, Amazonas, em 12 de julho de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **PAULO ROBERTO TEIXEIRA PEREIRA**, brasileiro, com 44 anos de idade, casado, empresário, Identidade nº 10128581/SSP-AM, CPF nº 418.053.802-49, residente e domiciliado na Rua Virgílio Ramos, nº 299, São Raimundo, Manaus-AM, na qualidade de responsável pelo conjunto de balsas denominado “BALSA AMARELA”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA PEREIRA, por entendê-lo(s) responsável(is) pelos fatos da navegação capitulado no artigo 15, alínea “a”, e alínea “e”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 3 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz-Relator

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.593/2018 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.593/2018, referente ao acidente da navegação, envolvendo o veleiro “GOYAZ” com uma pedra, ocorrido nas proximidades do Saco do Mamanguá, município de Paraty, Rio de Janeiro, em 05 de fevereiro de 2017, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **HELENO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Arquiteto, Identidade nº 969272/2-SSP-GO, CPF nº 792.701.581-87, residente na rua Três, nº 483, aptº 900, Cond. Resid. Solar das Acácias, setor Oeste, Goiânia, GO, CEP nº 74115-050, na condição de proprietário e condutor do veleiro “GOYAZ”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. HELENO MARTINS DA SILVA JUNIOR, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de outubro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz-Relator

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.811/2018 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.811/2018, referente ao acidente da navegação, envolvendo abalroamento de uma lancha com uma canoa em período noturno, no dia 29 de abril de 2017, no Rio Amazonas, nas proximidades da Comunidade São Francisco, Careiro da Várzea - AM, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **IVANEI FONTES TRINDADE**, na qualidade de condutor da canoa sem denominação, residente/domiciliado à Rua Presidente Dutra, Nº 130A - São Raimundo - Manaus/AM - CEP: 69.027-300, com paradeiro incerto ou não sabido, conforme a certidão de fls. 145v dos autos. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do mencionado representado, por entendê-lo responsável por sua atitude imprudente e negligente ao conduzir embarcação sem habilitação e sem iluminação em período noturno e sem material de salvatagem, dando causa ao pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” (abalroamento), da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2021. Eu, CLEBER LUIZ DE CARVALHO, SO-ES, Encarregado da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz-Relator

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

2. ACÓRDÃOS

DIVISÃO JUDICIÁRIA PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 28.737/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M “LADY TUTUCA”. Morte de passageiro de embarcação de esporte e recreio, vítima de afogamento no Lago de Terra Santa, rio Nhamundá, em frente da cidade de Terra Santa, PA; sem ocorrências de danos à embarcação, tampouco registro de poluição ao meio ambiente aquaviário. Ato voluntário da própria vítima ao se lançar na água sem portar colete salva-vidas, à despeito de orientado pelos tripulantes, expondo-se à grave risco, que se consumou com o seu óbito por asfixia mecânica por afogamento. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Geraldo Donizete de Figueiredo (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. José Edibal Carvalho Cabral (OAB/PA 12.638); e Edinei Batista de Farias (Tripulante) – Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de passageiro da L/M “LADY TUTUCA”, vítima de afogamento no Lago de Terra Santa, rio Nhamundá, em frente da cidade de Terra Santa, PA; sem ocorrências de danos à embarcação, tampouco registro de poluição ao meio ambiente aquaviário; b) quanto à causa determinante: ato voluntário da própria vítima ao se lançar na água sem portar colete salva-vidas, à despeito de orientado pelos tripulantes, expondo-se a grave risco, que se consumou com o seu óbito por asfixia mecânica por afogamento e c) decisão: julgar improcedente a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 84-87) e considerando o fato da navegação, tipificado no artigo 15, alínea “e”, da LOTM nº 2.180/54 como de provável imprudência da vítima, e acolhendo os termos da defesa, exculpar os Representados Geraldo Donizete de Figueiredo e Edinei Batista de Farias, das acusações que lhes são imputadas e arquivar os autos, com reconhecimento expresso de extinção de punibilidade da vítima fatal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de setembro de 2021.

Processo nº 30.267/2015

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M “OKIANA”. Ferimento de estivador a bordo. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Fernando Lima Sousa (Estivador), Adv. Dr. Rodrigo de Barros Bezerra (OAB/MA 7.133); Denilson Silva Sá (Sinaleiro), Adv. Dr. Fábio Luiz dos Santos Costa (OAB/MA 13.410); e José Roberto Ferreira Filho (Supervisor da empresa G5, prestadora de serviço) – Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento de estivador durante faina de carregamento a bordo do N/M; b) quanto à causa determinante: desrespeito às regras de segurança e falta de equipamento adequado; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da LOTM, como decorrente da imprudência do 1º e 2º representados, condenando-os à pena de repreensão, e da negligência do 3º representado, condenando-o à pena de multa de 300 (trezentas) UFIR e ao pagamento integral das custas, na forma do art. 121, incisos I e VII da LOTM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de 2021.

Processo nº 31.417/2017

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Abaloação entre Batelão e Catamarã, “DRATEC XXI” e DERSA S/A “LS 02” com danos materiais. Causa não apurada. Arquivamento, exculpando os representados.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Benedito Inacio Filho (Condutor do catamarã “LS 02”) – Revel, Adv. Dr. Pedro Wagner Assed Pereira (DPU/RJ); e José Roberto de Melo (Imediato do catamarã “LS 02”), Adv. Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859), Dra. Juliana de Oliveira Andrade (OAB/SP 412.636) e Dr. José Martinho dos Santos (OAB/SP 380.982).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: abalroação entre batelão e catamarã, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente como de causa indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando-se os representados. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de setembro de 2021.

Processo nº 31.486/2017

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: E/M “SAN MARTIN I” e bote “PAI E FILHOS”. Abalroação. Excesso de velocidade. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Sixto Cristaldo Alvarenga (Comandante do comboio), Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: abalroação entre R/E e bote com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, como decorrente da imprudência e imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR. Isento de custas, na forma dos arts. 14, alínea “a” e 121, inciso VII, da LOTM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de setembro de 2021.

Processo nº 31.715/2017

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: L/M “A. BLACK” e uma canoa sem nome. Abalroação e uma morte. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Raimundo Rodrigues (Proprietário/Condutor da canoa sem nome) – Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: abalroação entre L/M e canoa, com a morte do Condutor da última; b) quanto à causa determinante: navegação à noite sem luzes regulamentares; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, como decorrência da imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR e custas, na forma do art. 121, inciso VII, da LOTM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de setembro de 2021.

Processo nº 31.787/2016

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: L/M “SPFC”. Colisão com danos materiais. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ronildo Mariano (Condutor) – Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de L/M com baliza de sinalização, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de repreensão. Isento de custas, na forma dos arts. 14, alínea “a” e 121, inciso I, da LOTM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de setembro de 2021.

Processo nº 31.825/2017

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Draga “RIO PIRATINI”. Deriva. Danos materiais. Imperícia e imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Vilson Correa Camargo (Mestre) e Adriano Luiz Linck (Proprietário), Adv. Dr. Jackson Dutra (OAB/RS 92.030).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato e ou acidente da navegação: deriva de draga, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: amarração inadequada e insegura, com corda em péssimo estado; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da LOTM como decorrente da imperícia e imprudência dos representados, condenando-os à pena de repreensão e ao pagamento das custas, na forma do art. 121, inciso I da LOTM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro de 2021.

Processo nº 32.348/2018

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Escuna “FREBELL Z”. Colisão com corais. Caso fortuito. Exculpar o representado.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Jakson Souza dos Santos (Proprietário), Adv. Dr. Lucas Souza da Matta dos Reis (OAB/BA 55.097).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com corais, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: ruptura do gualdrope; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, como decorrente de fortuidade, exculpando o representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de setembro de 2021.

Processo nº 32.509/2018

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha “LAURA IV”. Encalhe. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ricardo Vinhas Villanueva (Comandante), Adv. Dr. Ricardo Vinhas (OAB/PR 41.415 – Em causa própria).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de lancha com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da LOTM como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de 1.000 (mil) UFIR e ao pagamento das custas, na forma do artigo 121, inciso VII, da LOTM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de setembro de 2021.

Processo nº 30.654/2016

Relator: Juiz Attila Halan Coury

EMENTA: Moto aquática “SPOK” e L/M “BOB WAR I”. Abalroamento no rio Itapanhaú, nas proximidades da Marina Porto Bertiooga, Bertiooga - SP, com danos materiais de pequena monta à L/M. Descumprimento das regras 1105, 1106 e 1109 da NORMAM-02/DPC. Condenação. Recomendações.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Carlos Eduardo Placido Ferreira (Condutor da moto aquática “SPOK”), Adv. Dr. Paulo Antonio Rossi Junior (OAB/SP 209.243).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento da moto aquática “SPOK” com a lancha “BOB WAR I”, no rio Itapanhaú próximo a Marina Porto Bertiooga, Bertiooga - SP, com registro de danos materiais no

costado de bombordo da lancha, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: descumprimento das regras 1105, 1106 e 1109 da NORMAM-02/DPC; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do ARA e MTA Carlos Eduardo Plácido Ferreira, na qualidade de condutor da moto aquática “SPOK” e, considerando as consequências do acidente e atenuantes, aplicar-lhe a pena de repreensão conjuntamente com a multa de 300 (trezentas) UFIR, com fundamento no art. 121, inciso I e VII e § 5º. A multa terá seu valor monetário atualizado em conformidade com os parâmetros previstos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à CPSP, Agente da Autoridade Marítima, para avaliar a pertinência de aprimorar a sua NPCP, com as novas regras constantes da NORMAM-03/DPC sobre a realização de passeios de motos aquáticas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro de 2021.

Processo nº 32.775/2018

Relator: Juiz Attila Halan Coury

EMENTA: N/M “THEOSKEPASTI”. Presença de clandestino a bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Falhas no controle de entrada e saída dos estivadores e na inspeção realizada pela tripulação antes do suspender. Travessia de Cotonou, Benin para Maceió - AL. Repreensão.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Dennis Tarnate Sili (Imediato/Oficial de Proteção), Adv. Dr. Edson Araujo de Oliveira (OAB/MA 9.257).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de clandestino a bordo do N/M “THEOSKEPASTI” em viagem do Porto de Cotonou, Benin para Maceió - AL, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falhas no controle de entrada e saída dos estivadores e na inspeção realizada pela tripulação antes do suspender do Porto de Cotonou, Benin; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Dennis Tarnate Sili, na qualidade de Oficial de Proteção do navio, aplicando-lhe a pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I. Sem custas em razão do requerido pela Defesa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2021.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais